

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 588, DE 2020

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para determinar que o relatório anual inclua estimativa de emissões de gases do efeito estufa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 133, 142 e 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.133.....
.....

§ 6º O relatório da administração de que trata o inciso I do caput abrangerá demonstrativo dos riscos, impactos e oportunidades climáticas, em padrão aderente àquele indicado pelo Conselho para a Estabilidade Financeira.....

Art. 142.....
.....

V - manifestar-se sobre o relatório da administração, inclusive no que se refere aos riscos, oportunidades e impactos climáticos, e as contas da diretoria;
.....

Art. 176.....
.....

VI – demonstrativo dos riscos, impactos e oportunidades climáticas, em padrão aderente àquele indicado pelo Conselho para a Estabilidade Financeira.....
.....

§8º A companhia que optar por não divulgar o demonstrativo previsto no inciso VI do caput deverá publicar justificação, para cada elemento do demonstrativo, dos motivos da sua não publicação, parcial ou integral, nos termos do



regulamento.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente

